



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**

Praça Nélia Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhães.  
Site: [www.guanhaes.mg.gov.br](http://www.guanhaes.mg.gov.br) - E-mail: [licitacoes@guanhaes.mg.gov.br](mailto:licitacoes@guanhaes.mg.gov.br)  
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães - Minas Gerais



**TERMO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2026**

CONTRATO AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG, E DE OUTRO A EMPRESA FOCO SOLUTION LTDA, ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

Pelo presente CONTRATO, que firmam nesta data na cidade de Guanhães-MG, com sede na Praça Nélia Coelho Guimarães, nº 10, Guanhães CEP 39740-000, Município de Guanhães, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº: 18.307.439/0001-27, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação Sra. Valéria do Rosário Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, e, por outro lado, a empresa FOCO SOLUTION LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.153.542/0001-32, com sede na Rua Angatuba, nº 66, Casa 04, Bairro Piratininga, Belo Horizonte/MG, CEP 31.573-270, neste ato representada por seu sócio/representante legal Sr. Raphael Alves Pereira, CPF nº 114.046.306-35, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de uniformes escolares, destinados ao atendimento das unidades educacionais da rede municipal de ensino do Município de Guanhães/MG, na condição de órgão não participante (aderente), conforme condições, especificações técnicas, preços unitários e quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços nº 014/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 14/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas – CIMES.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº. 003/2026, Adesão a Ata de Registro de Preços nº001/2026 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Nélia Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhães.  
Site: [www.guanhaes.mg.gov.br](http://www.guanhaes.mg.gov.br) - E-mail: [licitacoes@guanhães.mg.gov.br](mailto:licitacoes@guanhães.mg.gov.br)  
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães - Minas Gerais



**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) As empresas deverão cumprir fielmente com o prazo de entrega.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

**2.2** – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

### Condições de Entrega

**3.1.** O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias, contados do(a) emissão da ordem de serviço em remessa única, podendo este prazo ser renovado caso necessário.

**3.2.** Os bens deverão ser entregues no endereço da sede do órgão contratante.

**3.3.** Os produtos deverão ser entregues para atender às demandas do Município de Guanhães/MG, nos locais indicados pela CONTRATANTE.

**3.4.** Todo o transporte e manuseio dos produtos até o local de entrega serão de responsabilidade do fornecedor, que deverá garantir que os produtos cheguem em perfeitas condições.

**3.5.** Os produtos devem ser embalados de forma adequada, garantindo proteção contra danos durante o transporte.

**3.6.** A entrega deve ser acompanhada da respectiva nota fiscal discriminando os itens entregues.

**3.7.** A Prefeitura Municipal de Guanhães se reserva o direito de recusar o recebimento de produtos que não atendam às especificações técnicas, que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as condições do pedido.



**3.8.** Em caso de atraso na entrega ou descumprimento das condições, poderão ser aplicadas penalidades conforme estabelecido no contrato de registro de preços, incluindo multas e eventual rescisão contratual.

**3.9.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada, ou da entrega do bem na sede da contratada ou da assistência técnica autorizada.

**3.10.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**3.11.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**3.12.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECEBIMENTOS**

**4.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**4.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 8 (oito) dias úteis.



**4.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**4.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando- se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**4.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O valor global estimado do fornecimento, ora contratado é de R\$ 1.438.725,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais), fixo e irreajustável. Os quantitativos previstos neste contrato são estimativos, não gerando à CONTRATANTE a obrigação de adquirir a totalidade dos itens contratados. A quantidade estimada, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
1	BERMUDA: CONFECCIONADA EM MALHA, EM HELANCA. COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER OU POLIAMIDA. RECorte NAS LATERAIS DE 8,0 CM (TOLERÂNCIA DE +/- 0,5 CM) EM MALHA, COMPOSIÇÃO 82,4% POLIÉSTER 12,6% ALGODÃO 5% MODAL, GRAMATURA 280 G/M <sup>2</sup> , NA COR A DEFINIR CINTURA COM ELÁSTICO DE 4,0 CM COSTURADO EM MÁQUINA OVERLOCK E REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA 4 AGULHAS. BARRA DA BERMUDA DEVERÁ SER FEITA NA MÁQUINA GALONEIRA COM 2 AGULHAS BITOLA LARGA, COM 2,0 CM DE LARGURA. FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, FIXAÇÃO DO ELÁSTICO E DAS LATERAIS) FEITO EM MÁQUINA OVERLOCK FEITAS COM FIOS 100% POLIÉSTER, Nº 120, COR PREDOMINANTE. ETIQUETA INTERNA, COM LOGOMARCA DO FABRICANTE, CNPJ. ESTAMPA EM PROCESSO SILKSCREEN, NA PARTE DA FRENTE, NO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO MEDINDO 8,0 CM DE ALTURA X LARGURA PROPORCIONAL. LOCALIZAÇÃO: INÍCIO DA ESTAMPA A 3,0 CM DO RECorte E A 5,0 CM DA COSTURA DA BARRA.	Unidade	5.000	45,09	R\$225.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Nélia Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhães.  
Site: [www.guanhaes.mg.gov.br](http://www.guanhaes.mg.gov.br) - E-mail: [licitacoes@guanhães.mg.gov.br](mailto:licitacoes@guanhães.mg.gov.br)  
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães - Minas Gerais



2	<p>CALÇA: CONFECCIONADA EM MALHA INTERLOCK TRABALHADA COM DESENHO EM ALTO RELEVO COM FORMAS GEOMÉTRICAS DE RETÂNGULOS COM COMPRIMENTO 2,0 MM E LARGURA 5,5 MM, MALHA COM ESPESSURA 0,95 MM, COMPOSIÇÃO 88,5% POLIESTER 9% MODAL 2,5% ELASTANO, GRAMATURA 330 G/M<sup>2</sup> (TOLERÂNCIA DE 8% NA GRAMATURA E COMPOSIÇÃO DAS FIBRAS, EXCETO NO ELASTANO QUE DEVERÁ SER 0,5% PARA + OU -, EXEMPLO ELASTANO SERÁ ACEITO FICANDO O RESULTADO ENTRE 2,0% A 3,0%).</p> <p>NA</p> <p>COR</p> <p>A DEFINIR. RECORTE NAS LATERAIS DE 8,0 CM (TOLERÂNCIA DE +/- 0,5 CM) NO MESMO MATERIAL DO CORPO, NA COR A DEFINIR. CINTURA COM ELÁSTICO DE 4,0 CM COSTURADO EM MÁQUINA OVERLOCK E REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA 4AGULHAS. BARRA DA CALÇA DEVERÁ SER FEITA NA MÁQUINA GALONEIRA COM 2 AGULHAS BITOLA LARGA, COM 2,0 CM DE LARGURA. FECHAMENTO INTERNO (GANCHO, ENTRE PERNAS, FIXAÇÃO DO ELÁSTICO E DAS LATERAIS) FEITO EM MÁQUINA OVERLOCK FEITAS COM FIOS 100% POLIÉSTER, Nº 120</p> <p>COR</p> <p>PREDOMINANTE. ETIQUETA INTERNA, COM LOGOMARCA DO FABRICANTE, CNPJ. ESTAMPA EM PROCESSO SILKSCREEN. NA PARTE DA FREnte, NO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO MEDINDO 8,0 CM DE LARGURA X ALTURA PROPORCIONAL. LOCALIZAÇÃO: CENTRO DA ESTAMPA RENTE AO FINAL DO GANCHO E A 3,0 CM DO RECORTE.</p>	Unidade	2.500	85,10	R\$212.750,00
3	<p>CAMISETA MANGA CURTA: CONFECCIONADO EM MALHA/PV ANTIPILING FIO 30.01, 65% POLIESTER E 35% VISCOSE. RECORTE DE 6,0 CM (TOLERÂNCIA DE +/- 0,5 CM) NAS LATERAIS E NA PARTE INFERIOR DAS MANGAS EM MALHA, FIO MISTURA INTIMA COMPOSIÇÃO 50% POLIÉSTER 50% MODAL, COM GRAMATURA DE 185 G/M<sup>2</sup> (TOLERÂNCIA DE 8% NA GRAMATURA E COMPOSIÇÃO DAS FIBRAS), NA COR A DEFINIR ETIQUETA INTERNA, COM LOGOMARCA DO FABRICANTE, CNPJ. COSTURAS DE ACABAMENTO: A BARRA DO CORPO E MANGAS DEVEM SER REBATIDAS COM LARGURA DE 2,0 CM E COSTURADA EM MÁQUINA GALONEIRA DE 2 AGULHAS BITOLA</p> <p>ESTREITA. COSTURAS INTERNAS: FEITAS COM FIOS 100% POLIÉSTER, Nº 120, EM MÁQUINA OVERLOCK DE UMA AGULHA. ESTAMPA DA FREnte EM PROCESSO SILKSCREEN. NA PARTE DA FREnte, NO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO, 8,0 CM DE LARGURA X ALTURA PROPORCIONAL. LOCALIZAÇÃO: CENTRO DA ESTAMPA RENTE AO FINAL DA CAVA E O PONTO MAIS ALTO DO OMBRO. ESTAMPA DESENHO ABAIXO, NAS COSTAS CENTRALIZADA NA PARTE SUPERIOR INICIO DA ESTAMPA A 5,0 CM DA GOLA. DIMENSÕES: TAMANHO 0 AO 8 COM 13 CM DE LARGURA POR 11 CM DE ALTURA, E DO TAMANHO 10 AO GG COM 18 CM DE LARGURA POR 15 CM DE ALTURA. JUNTAMENTE COM A AMOSTRA DEVERÁ SER APRESENTAR LAUDOS EMITIDOS POR LABORATÓRIO DE ANÁLISE TÊXTIL ACREDITADO PELO INMETRO SENDO ESTE COM DATA MÁXIMA DE ATÉ 12 (DOZE) MESES ANTERIORES A DATA DA SESSÃO DO PREGÃO, SENDO EM NOME DA LICITANTE, CONTENDO AS SEGUINTEs INFORMAÇÕES: DO TECIDO CORPO/RECORTE : ANALISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE FIBRAS; NORMAS 20:2013 E 20A:2014 DA AATCC; GRAMATURA DE TECIDOS PLANOS E MALHAS – NORMA: ABNT NBR 10591/2008; DA RETILÍNEA GOLA: ANALISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE FIBRAS - NORMAS 20:2013 E 20A:2014 DA AATCC; ANALISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE FIBRAS - NORMAS 20:2013 E 20A:2014 DA AATCC; GRAMATURA DE TECIDOS PLANOS E MALHAS – NORMA: ABNT NBR 10591/2008;</p>	Unidade	5.000	44,02	R\$220.100,00



4	<p>JAQUETA: CONFECCIONADA EM MALHA INTERLOCK TRABALHADA COM DESENHO EM ALTO RELEVO COM FORMAS GEOMÉTRICAS DE RETÂNGULOS COM COMPRIMENTO 2,0 MM E LARGURA 5,5 MM, MALHA COM ESPESSURA 1,00 MM, COMPOSIÇÃO 88,5% POLIÉSTER 9% MODAL 2,5% ELASTANO, GRAMATURA 320 G/M<sup>2</sup> (TOLERÂNCIA DE 8% NA GRAMATURA E COMPOSIÇÃO DAS FIBRAS, EXCETO NO ELASTANO QUE DEVERÁ SER 0,5% PARA + OU -, EXEMPLO ELASTANO SERÁ ACEITO FICANDO O RESULTADO ENTRE 2,0% A 3,0%).</p> <p>NA CORA DEFINIR, RECORTE DE 6,0 CM (TOLERÂNCIA DE +/- 0,5 CM) NAS LATERAIS E NA PARTE INFERIOR DAS MANGAS NO MESMO MATERIAL DO CORPO NA COR A DEFINIR. ZIPER DE NYLON DESTACÁVEL, NA COR A DEFINIR. ETIQUETA INTERNA, COM LOGOMARCA DO FABRICANTE, CNPJ.</p> <p>COSTURAS EXTERNAS E DE ACABAMENTO: COM FIOS 100% POLIÉSTER, Nº 120, NA COR DO TECIDO. O ZIPER E A PARTE EXTERNA DA GOLA DEVEM SER REBATIDOS COM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA COM LARGURA DE 1,0 CM.</p> <p>COSTURAS INTERNAS: EM OVERLOQUE, FEITAS COM FIOS 100% POLIÉSTER, Nº 120, NA COR DO TECIDO PREDOMINANTE. BOLSOS: NA FRENTE EM SUAS LATERAIS DA JAQUETA DEVERÃO SER COSTURADOS DOIS BOLSOS TIPO FACA, COM O MESMO TECIDO DO CORPO NA COR A DEFINIR. NA PARTE DA FRENTE DA JAQUETA, DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DO MUNICÍPIO, LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO, 8,0 CM DE LARGURA X ALTURA PROPORCIONAL. LOCALIZAÇÃO: CENTRO DA ESTAMPA RENTE AO FINAL DA CAVA E O PONTO MAIS ALTO DO OMBRO. ESTAMPA COSTAS EM PROCESSO SILKSCREEN, NA COR A DEFINIR. NAS COSTAS, COM O ESCRITO "EDUCAÇÃO" EM ARCO DO LADO ESQUERDO NA PARTE INFERIOR DA PEÇA, NA FONTE</p> <p>DE</p> <p>LETRA</p> <p>BRUSH SCRIPT MT. DIMENSÕES: TAMANHO 0 AO 8 COM 18 CM DE LARGURA POR 15 CM DE ALTURA, E DO TAMANHO 10 AO GG COM 24 CM DE LARGURA POR 20 CM DE ALTURA.</p>	Unidade	2.500	141,84	R\$354.600,00
5	<p>MEIA ESCOLAR: COR DO CORPO DA MEIA: A DEFINIR; COR A DEFINIR E CALCANHAR: COR A DEFINIR; DESENHO FEITO EM JACQUARD, COMPOSTO PELO BORDADO DO MUNICÍPIO REQUISITANTE ENTRE LINHAS; PUNHO: JÉRSEI (MEIA MALHA) COM DISPOSIÇÃO DE AGULHAS 1X1, ONDE UMA TECE E UMA FORMA O CANELADO J) PONTEIRA REMALHADA, APLICAÇÃO DE ANTIMICROBIANO NO TECIDO COM MÍNIMO DE 90% DE PROTEÇÃO; 12,0 KGF /; CM<sup>2</sup> MÍNIMO; GRAMATURA: 200 GR/M<sup>2</sup>; COMPOSIÇÃO: 66% ALGODÃO - 23% POLIPROPILENO - 08% POLIAMIDA - 3% ELASTANO. ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO LARGURA: - 10%, NO MÁXIMO. ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO COMPRIMENTO: - 10%, NOMÁXIMO. OBS. OS RESULTADOS DE ENCOLHIMENTO ESTÃO EXPRESSOS POR SINAL + OU -, QUE SIGNIFICA (-) ENCOLHIMENTO - (+) ALONGAMENTO. A MEIA DEVE SER COSTURADA EM MÁQUINA REMALHADORA DE DUPLA COBERTURA COM FIO PA 2X44. A COSTURA DA MEIA DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORÇÃO SUBJACENTE DO CORPO PARA VESTIR DE MODO QUE NÃO HAJA RUGAS INDESEJÁVEIS OU ESPESSURAS NO TECIDO CAUSANDO PRESSÃO NOS DEDOS OU NO PEITO DO PÉ. AGENTE ANTIMICROBIANO INCORPORADO A FIBRA DE ALGODÃO QUE ATRIBUI AO TECIDO A AÇÃO BACTERICIDA EFICIENTE. SÃO FIOS ESPECIAIS QUE RECEBEM ACABAMENTOS FUNCIONAIS, TENDO COMO BENEFÍCIO A FUNCIONALIDADE DE INIBIR A PROLIFERAÇÃO DE GERMES, PROPORCIONANDO PROTEÇÃO EFETIVA AS BACTÉRIAS, ÁCAROS E FUNGOS, EVITANDO O SURGIMENTO DE ODORES DESAGRADÁVEIS E MANTENDO A HIGIENE E FRESCOR NOS PÉS. ALÉM DISSO, REDUZ O DESENVOLVIMENTO DE ALERGIAS, MICOSES E OUTRAS DOENÇAS DA PODOLOGIA, QUE SÃO CAUSADAS PELA PROLIFERAÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS. O POLIPROPILENO QUE ATUA COMO ISOLANTE, IMPERMEÁVEL, NÃO PROPAGA MICRORGANISMOS POR NÃO RETER O SUOR DOS PÉS EVITANDO O CONTATO DIRETO COM A PELE E MANTENDO SEMPRE OS PÉS SECOS. AS MEIAS SÃO FAVORECIDAS COM ESTA PROTEÇÃO QUE GARANTE SAÚDE, BEM-ESTAR E CONFORTO AOS PÉS. AS MEIAS DEVEM SER BEM PASSADAS DE MANEIRA QUE EVIDENCIE SUAS PARTES: BIQUEIRA, CALCANHAR E PUNHO; A COSTURA DA MEIA DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORÇÃO SUBJACENTE DO CORPO PARA VESTIR DE MODO QUE NÃO GERE RUGAS INDESEJÁVEIS OU ESPESSURAS MAIORES NO TECIDO, POIS PODE CAUSAR PRESSÃO NOS DEDOS OU NO PEITO DO PÉ. AS MEIAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO E USO; EMBALAR OS PARES DE MEIA, POR TAMANHO, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE;</p>	Unidade	5.000	21,52	R\$107.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Nélia Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhães.  
Site: [www.guanhaes.mg.gov.br](http://www.guanhaes.mg.gov.br) - E-mail: [licitacoes@guanhaes.mg.gov.br](mailto:licitacoes@guanhaes.mg.gov.br)  
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães - Minas Gerais



	IDENTIFICAR O PRODUTO COM UMA ETIQUETA AUTOCOLANTE NO SACO PLÁSTICO, SENDO QUE AS ETIQUETAS DEVEM CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DESCRIAS NO REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE ETIQUETAGEM DE PRODUTOS TÉXTEIS, DETERMINADAS PELA RESOLUÇÃO N° 02 DO CONMETRO, DE 6 DE MAIO DE 2008; NA ESCRITA, UTILIZAR FONTE PADRÃO NA COR A DEFINIR, INFORMANDO TAMANHO, COMPOSIÇÃO E ANO/SEMESTRE DE FABRICAÇÃO.				
6	TÊNIS COM VELCRO: A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS DESCritos A SEGUIR UTILIZA COMO REFERÊNCIA A NORMA ABNT NBR 16473 - CONFORTOS EM CALÇADOS ESCOLARES - REQUISITOS E ENSAIOS - PRIMEIRA EDIÇÃO 11.04.2016, AJUSTANDO-SE ÀS NECESSIDADES E CARACTERÍSTICAS DESEJADAS PELA PREFEITURA. O TÊNIS DEVERÁ SER APROPRIADO PARA PRÁTICA DE ESPORTES, CORRIDAS LEVES, PARA USO DIÁRIO, LEVE, VERSÁTIL, RESISTENTE AO USO JÁ DESCrito, BOA DURABILIDADE, CONFORTÁVEL, PRODUZIDO E CONFECIONADO A PARTIR DE DUAS PARTES, CABEDAL E SOLADO, AS QUAIS UNIDAS POR ADESIVOS APROPRIADOS. NO INTUITO DE SE OBTER MELHOR DESEMPENHO NO PRODUTO FINAL QUE TEM COMO OBJETO, TÊNIS PARA USO ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DEVERÁ SER UTILIZADA UMA FORMA COM DESIGN MODERNO COM PERFIL ERGONOMICAMENTE DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO NO SEU PERÍODO DE USO. POR SE TRATAR DE UM PRODUTO EM PRODUÇÃO FABRIL, EXIGE-SE QUE AS DIMENSÕES DOS CALÇADOS ACOMPANHAM OS PADRÕES COMERCIAIS BASEADOS NA ESCALA FRANCESA CUJO FATOR DE CONVERSÃO É 0,66667 CENTÍMETROS DE NÚMERO A NÚMERO. A MEDIDA REALIZADA EM CALÇADO JÁ CONFECIONADO DEVERÁ SER EFETUADA NA PALMILHA AMORTECEDORA OU PALMILHA DE OVERLOCHE, COM VARIAÇÃO PERMITIDA DE 3% (+/-). A MARCA DA AMOSTRA DEVERÁ SER A MESMA CONSTANTE NA PROPOSTA DE PREÇOS JUNTO COM OS LAUDOS E CONSEQUENTEMENTE DEVERÁ PERMANECER INALTERADA DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA. A GASPEA DO CABEDAL DEVERÁ SER DE TECIDO 100% POLIÉSTER COM TRAMA TIPO COLMEIA EM TECIDO DUPLO (MULTIFILAMENTOS EM 2 D) DE NO MÍNIMO 180 GRAMAS POR METRO QUADRADO, DUBLADA COM ESPUMA DE ESPESSURA MÍNIMA DE 4 MILÍMETROS E DENSIDADE MÍNIMA DE 45 GRAMAS POR CENTÍMETRO CÚBICO, ISSO TUDO COM FORRO TAMBÉM DE TECIDO 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA MÍNIMA DE 100 GRAMAS POR METRO QUADRADO. OS TECIDOS DO CABEDAL DEVEM SER NA COR A SER DEFINIDA PELO ÓRGÃO EXPEDIDOR. O LAMINADO SINTÉTICO DA BIQUEIRA E DO TRASEIRO DO TÊNIS DEVE SER DE NO MÍNIMO 1,20 MILÍMETROS DE ESPESSURA E GRAMATURA MÍNIMA DE 650 GRAMAS POR METRO QUADRADO, NA COR A SER DEFINIDA PELO ÓRGÃO EXPEDIDOR. O CONTRA FORTE SE LOCALIZA NA REGIÃO DO CALCANHAR. O CONTRA FORTE DEVE SER DE RESINA TERMOPLÁSTICA DE NO MÍNIMO 1,2 MILÍMETROS DE ESPESSURA. PEÇA COM FINALIDADE DE DAR ACABAMENTO INTERNO AO CALÇADO, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO AO CAMINHAR. CONFECIONADO EM TECIDO TIPO FAVO NA COR A SER DEFINIDA PELO ÓRGÃO EXPEDIDOR, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER. PEÇAS COM FINALIDADES DE PROPORCIONAR CONFORTO, AJUSTE E FIRMEZA AO CAMINHAR. CONFECIONADA EM PU. PEÇAS COM FINALIDADE DE PROPORCIONAR ACABAMENTO AO CABEDAL E CONTRIBUIR COM A ARMAÇÃO,	Par	2.500	127,29	318.225,00



PROPORCIONANDO MAIS CONFIANÇA AO CAMINHAR. CONTRAFORTE, CORPO DO CABEDAL, TIRA DO VELCRO DEVEM CONTER VISUAL SERÁFICOS E ALTA FREQUÊNCIA (CONFORME IMAGEM), APLICADO AO CABEDAL PELO PROCESSO SOLDA ELETRÔNICO E COSTURAS. CONFECIONADA EM LAMINADO SINTÉTICO NA COR A SER DEFINIDA PELO ÓRGÃO EXPEDIDOR. PEÇA QUE TEM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR RIGIDEZ NA PARTE TRASEIRA DO CABEDAL, CONTRIBUINDO NA ESTABILIDADE DO CALÇADO E PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA AO CAMINHAR. CONFECIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, TERMO TRANSFERÍVEL. PEÇA QUE TEM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR MAIOR RIGIDEZ A PARTE FRONTAL DO CALÇADO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA AO USUÁRIO CONTRA ATRITOS INDESEJADOS. CONFECIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, TERMO TRANSFERÍVEL. TÊNIS ESCOLAR INFANTIL DEVE TER FECHAMENTO COM UMA TIRA DE VELCRO SENDO QUE A MESMA DEVERÁ TER EM TORNO DE 40 MM DE LARGURA, PODENDO VARIAR CONFORME A ESCALA DE NÚMERO A NÚMERO, PEÇA QUE TEM A FINALIDADE DE FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO E OU PROCEDÊNCIA DO USUÁRIO, CONTENDO DE FORMA FIXA O BRASÃO DO ÓRGÃO. PEÇAS QUE TEM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO AO CAMINHAR E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO (REMOVÍVEL). CONFECIONADA NA SUA PARTE SUPERIOR EM TECIDO OU NÃO TECIDO NA COR PRETA, UNIDA À BASE PELO PROCESSO FILME ADESIVA, E SUA BASE EM EVA (ETIL, VINIL ACETATO) DE ESPESSURA MÍNIMA 4,5 MILÍMETROS. SOLA – PEÇA INTEGRANTE DA BASE INFERIOR DO CALÇADO. DEVERÁ SER FABRICADO EM "PU", POLIURETANO COM ALTA RESISTÊNCIA A AÇÃO DE HIDROLISE. ESTE SOLADO DEVE SER NA COR A SER DEFINIDA PELO ÓRGÃO EXPEDIDOR, DEVENDO TER A GRAVAÇÃO DA NUMERAÇÃO EM TODOS OS TAMANHOS DE FORMA PERMANENTE, E FORMATO ANTIDERRAPANTE. E NA SUA BASE DEVE ACOMPANHAR O PERFIL DA FORMA E SER EM FORMATO DE CUNHA. OS TÊNIS DEVERÃO ATENDER AS NORMAS DE CONFORTO, DEVENDO O LAUDO DE CONFORTO SER ENTREGUE JUNTO COM AS AMOSTRAS, SEGUNDO AS NBRS ABAIXO, E SEU RESULTADO TERÁ QUE ATINGIR O RESULTADO FINAL: CONFORTAVEL.				
--	--	--	--	--

**5.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**5.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**5.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.6.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

**6.1** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 5.1 do presente, fixo e irreajustável.

**6.2** Admitido reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**6.2.1** No caso de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA deverá formular requerimento formal dirigido à **CONTRATANTE**, devidamente instruído com documentação que comprove a ocorrência do fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como a efetiva repercussão nos custos contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O pedido será analisado pela Administração, mediante manifestação da área técnica competente e parecer da assessoria jurídica do Município, observada, quando couber, a oitiva do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**7.1.** O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou durante a vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município Contratante deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Função Programática	Fonte Recurso	Ficha	Elemento Despesa
26601.1236112012.106	15000001001	0000359	33903900000
26601.1236512132.707	15000001001	0000373	33903900000
26601.1236512142.708	15000001001	0000379	33903900000

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:



- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I. Advertência (art. 156, § 2º)
- II. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
- III. Multa de 10%
- IV. Qualquer infração (art. 156, § 3º).
- V. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guanhães, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)

II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):**

- I.** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:
  - a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II.** Incisos III e IV do item 1:
  - a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b. O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
  - f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
    - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
    - ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
    - iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**9.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente,



nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Guanhães, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhães.  
Site: [www.guanhaes.mg.gov.br](http://www.guanhaes.mg.gov.br) - E-mail: [licitacoes@guanhaes.mg.gov.br](mailto:licitacoes@guanhaes.mg.gov.br)  
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães - Minas Gerais



- acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
  - e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
  - h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
  - i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**10.2.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**10.4.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**10.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a. Devolução da garantia;
- b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c. Pagamento do custo da desmobilização.

**10.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c. Execução da garantia contratual para:
  - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**10.8.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**10.9.** Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**10.10.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Guanhães-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Guanhães-MG, 20 de janeiro de 2026.



  
Secretaria Municipal de Educação  
Valéria do Rosário Oliveira  
Representante legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RAPHAEL ALVES PEREIRA  
Data: 20/01/2026 13:30:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FOCO SOLUTION LTDA  
CNPJ n.º 45.153.542/0001-32  
Representante legal da CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_